



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA

Licitação	Tomada de Preços Nº 000009/2019 - 16/01/2020 - Processo Nº 032098/2019
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	16/01/2020
Tipo	ABERTURA DE LICITAÇÃO

Aos **dezesesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte**, às **09:00 horas**, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados através do Decreto nº 131, de 09 de dezembro de 2019, na sala da Comissão, para que se promovesse a abertura e julgamento da Tomada de Preços nº 000009/2019, referente o processo nº 032098/2019, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, COM ÁREA APROXIMADA DE 12.674,63 M², PARA ATENDER AS LOCALIDADES DE AREINHA, ARUEIRA, CRIADOR E TABUA, NESTE MUNICÍPIO**, sob o regime de execução indireta através de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo sido o resumo do edital publicado no Jornal A Tribuna, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no Diário Oficial dos Municípios, no mural da Câmara Municipal e no site oficial deste Município.

Aberta a sessão pública, a Comissão verificou que protocolizaram os envelopes de **HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS** as empresas **D & G PROJETOS E CONSTRUCAO CIVIL LTDA ME, ECO AMBIENTAL TERRAPLANAGEM LTDA, ESOLBRASIL ENG. EMP. E CONS. DE ENERGIA SOLAR LTDA, GFP CONSTRUTORA EIRELI ME, ILHA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, INVICTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, JEANSTEEL CONSTRUTORA EIRELI EPP, L & L CONSTRUTORA LTDA, LOCKIN LOCACAO EIRELI, MULTILIFE EIRELI ME, REALIZA CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA, TL BELUSSO CONSTRUTORA EIRELI ME e TRILHOS CONSTRUCOES EIRELI ME.**

Iniciado os trabalhos, procedeu-se a fase de **CREDENCIAMENTO**, tendo presente à sessão os representantes **Rhuan Fernandes da Silva (JEANSTEEL CONSTRUTORA EIRELI EPP)**, **Caio Quinteiro Bertolani Freitas (TL BELUSSO CONSTRUTORA EIRELI ME)** e **José Augusto Alves de Lima (ESOLBRASIL ENG. EMP. E CONS. DE ENERGIA SOLAR LTDA)**, apresentando os documentos exigidos para esta fase, estando os mesmos devidamente credenciados.

A seguir iniciou-se a fase de **HABILITAÇÃO**, sendo abertos os envelopes nº 01 de todas as empresas participantes, posteriormente fora colocado à disposição de todos os representantes para análise e rubrica. Em prosseguimento foi franqueada a palavra aos licitantes para manifestação quanto a documentação analisada, pronunciando-se os representantes das empresas conforme a seguir:

1) A **JEANSTEEL CONSTRUTORA EIRELI EPP** alegou que:

- a) A empresa **ILHA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** apresentou protocolo de solicitação de CRC no dia 15/01/2020;
- b) A empresa **ESOLBRASIL ENG. EMP. E CONS. DE ENERGIA SOLAR LTDA** apresentou CND Federal com prazo de validade expirado, bem como não apresentou o índice de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA

Licitação	Tomada de Preços Nº 000009/2019 - 16/01/2020 - Processo Nº 032098/2019
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	16/01/2020
Tipo	ABERTURA DE LICITAÇÃO

endividamento;

c) A empresa **ECO AMBIENTAL TERRAPLANAGEM LTDA** apresentou a Certidão da Junta Comercial em 11/09/2019, devendo ser apresentada a do exercício vigente, bem como o CRC não está devidamente autenticado;

d) A empresa **TRILHOS CONSTRUÇOES EIRELI ME** apresentou Certidão de Acervo Técnico Parcial do profissional Sérgio Tagarro Correa;

e) A empresa **D & G PROJETOS E CONSTRUCAO CIVIL LTDA ME** apresentou o Acervo Técnico sem a devida autenticação;

f) A empresa **REALIZA CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA** apresentou o Acervo Técnico sem a devida autenticação;

2) A **TL BELUSSO CONSTRUTORA EIRELI ME** alegou que:

a) As empresas **INVICTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, REALIZA CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA, ESOLBRASIL ENG. EMP. E CONS. DE ENERGIA SOLAR LTDA e TRILHOS CONSTRUÇOES EIRELI ME** não apresentaram nota explicativa do balanço, conforme a exigência da Resolução do CFC 1185/2009;

b) As empresas **D & G PROJETOS E CONSTRUCAO CIVIL LTDA ME, ECO AMBIENTAL TERRAPLANAGEM LTDA, GFP CONSTRUTORA EIRELI ME, LOCKIN LOCACAO EIRELI** apresentaram Certidão da Junta Comercial do ano de 2019;

c) As empresas **L & L CONSTRUTORA LTDA, ILHA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA e REALIZA CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA** não comprovaram a execução dos serviços exigidos nos itens 10.5.2.1 alínea "b" - Base de brita graduada;

d) A empresa **ESOLBRASIL ENG. EMP. E CONS. DE ENERGIA SOLAR LTDA** não apresentou a primeira e segunda página do contrato social, bem como o mesmo não está consolidado;

d.1) Não apresentou o CRC do município de Presidente Kennedy;

d.2) O balanço está sem o registro na Junta Comercial e não apresentou o cálculo dos índices financeiros;

e) A empresa **LOCKIN LOCACAO EIRELI** apresentou a Certidão Simplificada da Junta Comercial como condição de ME, porém em seu cartão do CNPJ o mesmo cita "Demais";

3) A empresa **ESOLBRASIL ENG. EMP. E CONS. DE ENERGIA SOLAR LTDA** alegou que:

a) A empresa **TL BELUSSO CONSTRUTORA EIRELI ME** apresentou a Certidão do Acervo Técnico nº 734/2019 do profissional de uma outra firma sem o número da ART referente aquele Acervo;

b) A empresa **LOCKIN LOCACAO EIRELI** apresentou atestado da **BRITMAR MINERAÇÃO** sem a espessura do pré-moldado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

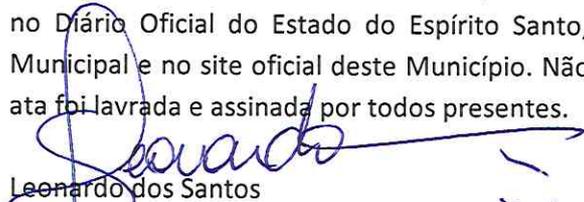
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA

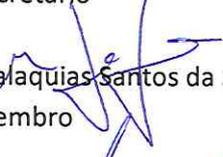
Licitação	Tomada de Preços Nº 000009/2019 - 16/01/2020 - Processo Nº 032098/2019
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	16/01/2020
Tipo	ABERTURA DE LICITAÇÃO

A empresa **ESOLBRASIL ENG. EMP. E CONS. DE ENERGIA SOLAR LTDA** ressalva que todos os balanços das empresas que apresentaram referente ao ano de 2018 não espelham corretamente a situação financeira de cada uma no momento, haja vista que o ano contábil das empresas terminam em dezembro de 2019, devendo terem apresentado ao menos o balancete atualizado; ressalva ainda que a sua Certidão Federal está vencida, porém a Lei 123/2006 beneficia a regularização no momento da assinatura do contrato; e quanto a não apresentação do endividamento é devido a empresa não ter havido movimentação e o balanço é de constituição da empresa; por fim ressalva que o CRC foi protocolado em tempo hábil e as folhas 1 e 2 do contrato social estão constando junto as demais.

Diante da complexidade da licitação, do grande volume de documentos a serem analisados e dos expostos acima, decide esta Comissão pela suspensão dos trabalhos para análise e conferência das documentações apresentadas, sendo que o resultado da habilitação será divulgado no Jornal A Tribuna, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no Diário Oficial dos Municípios, no mural da Câmara Municipal e no site oficial deste Município. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata foi lavrada e assinada por todos presentes.


Leonardo dos Santos
Presidente CPL


Vanderson de Souza Bayer
Secretário


Malaquias Santos da Silva
Membro


Rômulo Blandão Fernandes
Membro

Licitantes


ESOLBRASIL ENG. EMP. E CONS. DE ENERGIA SOLAR LTDA


JEANSTEEL CONSTRUTORA EIRELI EPP


TL BELUSSO CONSTRUTORA EIRELI ME